

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 160015/13.0YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN540426824PT

Exmo. Senhor
Açodecor, Lda
Rua do Caminho Real, n.º 118, Lote 18, Fajozes, Vila
do Cond
4485-062 FAJOZES

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 160015/13.0YIPRT	Refª: 100 161 761 321	Data: 19-11-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Açodecor, Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1354.23, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 969.26 Juros de mora: 233.97 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 13-09-2010 Período a que se refere: 13-09-2010 a 30-09-2010
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura nº 65900 emitida em 13-09-2010 no valor de 943, 82 € + juros entre 13-09-2010 e 23-09-2013 (22, 76 € (110 dias a 8, 00%) + 37, 44 € (181 dias a 8, 00%) + 39, 25 € (184 dias a 8, 25%) + 37, 65 € (182 dias a 8, 00%) + 38, 06 € (184 dias a 8, 00%) + 36, 27 € (181 dias a 7, 75%) + 16, 48 € (85 dias a 7, 50%))

Factura nº 66503 emitida em 30-09-2010 no valor de 25, 44 € + juros entre 30-09-2010 e 23-09-2013 (0, 52 € (93 dias a 8, 00%) + 1, 01 € (181 dias a 8, 00%) + 1, 06 € (184 dias a 8, 25%) + 1, 01 € (182 dias a 8, 00%) + 1, 03 € (184 dias a 8, 00%) + 0, 98 € (181 dias a 7, 75%) + 0, 44 € (85 dias a 7, 50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua

devedora à Requerente da quantia global de 969, 26 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 233, 97 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 969, 26 €

Total de Juro: 233, 97 €

Capital Acumulado: 1.203, 23 €

A quantia de 100, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou

b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e

b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.